



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Complementar nº 566 de 28 de junho de 2018, aprovou, na reunião ordinária do dia 06/01/2023, e o Conselho Municipal de Previdência referendou na reunião ordinária realizada em 27/01/2023, o presente Regulamento do processo de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefícios do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**.

§ 1º - Deverão ser credenciadas Distribuidor, Administrador e Gestor dos Fundos de Investimentos, assim como o próprio fundo de investimentos, bem como as instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros e corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em obediência a Portaria MTP 1.467/2022 e suas alterações.

§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social ou órgão equivalente.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a Instituição e/ou o Fundo de Investimento que, após efetuado o processo de credenciamento pela Divisão de Gestão de Recursos e Apoio ao Comitê de Investimento, tenha seu credenciamento devidamente aprovado pelo Comitê de Investimentos e, finalmente, referendado pelo Conselho Municipal de Previdência.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Para a Instituição se submeter ao processo de credenciamento, deverá:

I - Apresentar a seguinte documentação:



- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata).

II – Quando cabível, demonstrar experiência no mercado financeiro através do Questionário Padrão “Due Diligence” da ANBIMA e / ou Termo de Análise de Credenciamento divulgado pelo Ministério da Previdência Social ou órgão equivalente.

III – Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de *rating* de gestão vigente.

Art. 4º - Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento, deverá o gestor, administrador ou distribuidor enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento:

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos ou, o Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento do Ministério da Previdência Social ou órgão equivalente;
- c) Material Publicitário do Fundo;
- d) Última lâmina do fundo de investimentos;
- e) Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º - O Credenciamento da Instituição Financeira não obrigará o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, em qualquer hipótese, a alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas e ou geridas.

Art. 6º - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**.

Art. 7º - O **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** procederá à publicação de todas as Instituições credenciadas no seu site.



Art. 8º - O credenciamento terá a validade de até 24 meses, contados a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

Parágrafo único: os credenciamentos em vigor na data da publicação deste regulamento terão seus vencimentos adequados ao prazo previsto no caput.

Art. 9º - Atendendo as diretrizes do manual do Pro-Gestão RPPS, o processo de credenciamento deverá seguir o mapeamento constante do anexo I.

São José do Rio Preto, 27 de janeiro de 2023.

ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO

Membro do Comitê de Investimentos

DANIEL HENRIQUE MARTINS BIOT

Membro do Comitê de Investimentos

HÉLIO ANTUNES RODRIGUES

Membro do Comitê de Investimentos

MÁRIO JOSÉ PICCARELLI DE CASTRO

Membro do Comitê de Investimentos

PATRÍCIA NATO TONINATO BARTOLOMEI

Coordenadora do Comitê de Investimentos

ANEXO I – MAPEAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

